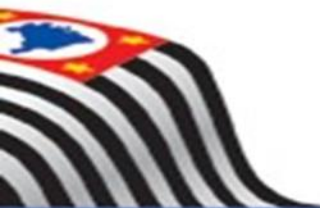
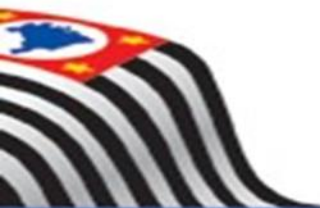


PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Parte I – Apresentação do Programa



Estratégia intersetorial que busca promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; fortalecendo a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza, com redução de vulnerabilidades e desigualdades, potencializando a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas.



Princípios

- Ação intersetorial e integrada das políticas voltadas para as crianças: saúde, educação, assistência social, promoção de direitos, cultura;
- Fortalecimento das redes de proteção e cuidado no territórios (assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, etc).
- Pactuação interfederativa;



1. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
2. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
3. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
4. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
5. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.



Marcos Legais do Programa

- LEI N.º 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância - altera o ECA
- Decreto Federal nº 8.069/2016 que institui o Programa Criança Feliz
- 2016: II Plano Decenal da Assistência Social. Resolução CNAS nº 7/2016.
- Resoluções CIT nº 04 e 05 /2016 que pactuam ações do Programa no SUAS e dispõem dos critérios de partilha para financiamento federal das ações do Programa
- Resoluções CNAS nº 19 e 20/2016 que dispõem sobre a participação do SUAS no Programa Criança Feliz
- Deliberação CONSEAS 37 – 09/12/2016 que dispõe sobre o termo de Aceite sobre o Primeira Infância no SUAS
- Decreto Estadual nº 62.492/2017 que institui junto a SEDS o Comitê Gestor Estadual
- Resolução SEDS 03/2017 que institui os membros do comitê do Comitê Gestor do Programa no estado de São Paulo.



Programa Criança Feliz

Estrutura do programa Criança Feliz e Primeira Infância no SUAS



Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário

Ministro Osmar Terra

Secretaria Nacional de
Assistência Social

*Secretária Maria do Carmo
Brant de Carvalho*

Responsável pela gestão da
Política Nacional de
Assistência Social e do FNAS, e
garantir o funcionamento
do SUAS.

Coordena o Programa
Primeira Infância no SUAS e
de Proteção Social Básica e
Especial

Secretaria Nacional de
Promoção do
Desenvolvimento Humano

Secretário Halim Girade

Responsável pela formulação
e implementação de políticas
e programas intersetoriais
para a promoção do
desenvolvimento humano,
em especial para 1ª infância,
adolescentes, jovens e idosos.

Coordena o **Programa Criança
Feliz** e a Política da 1ª
infância

Secretaria Nacional de
Renda de Cidadania

Secretário Tiago Falcão Silva

Executa a Política Nacional
de Renda de Cidadania e
realiza as atividades de
gestão do Bolsa
Família e do CadÚnico.

É responsável pelas
informações de parte dos
beneficiários do PCF

- Visitas Domiciliares + Ações Complementares

- Capacitação e Formação Continuada de Profissionais

- Desenvolvimento de Material de Capacitação e de Apoio:
 - ✓ Técnico e Financeiro
 - ✓ Para Atendimento
 - ✓ Para Estudos e Pesquisas



Programa Criança Feliz

População Beneficiária



- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

	Periodicidade das Visitas
Gestantes	Mensal
0 a 24 meses	Semanal
24 a 36 meses (Bolsa Família)	Quinzenal
24 a 72 meses (BPC)	Semanal ou Quinzenal

Ações complementares

Gestante



Atendimento Coletivo no PAIF/CRAS, integrado com outras políticas

Famílias com crianças de 0 a 72 meses



- Oficinas com Famílias
- Atividades Coletivas com Crianças e Famílias
- *PAIF/CRAS, integrado com outras políticas



AÇÕES NO TERRITÓRIO

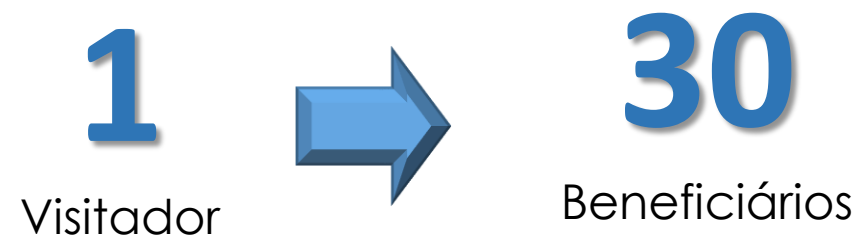
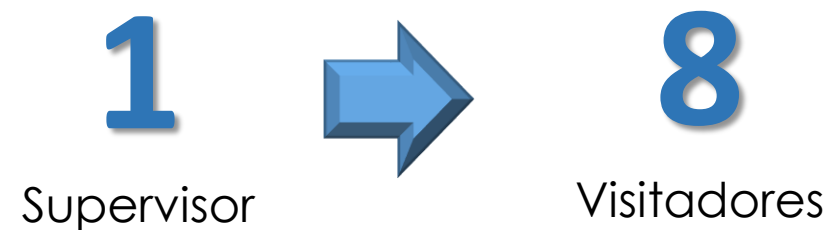
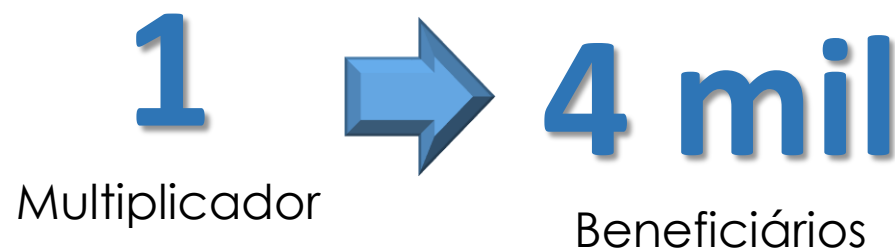
Atividades Coletivas no Território do CRAS (PAIF, SCFV e parceria com outras políticas): Conforme realidade e cultura local

Alguns exemplos:

- Crianças e Famílias: Rua do Brincar, Biblioteca Ambulante, Pintura, Contação de histórias, atividades artísticas, culturais, musicais, teatro de fantoches, cineminha, etc.
- Periodicidade variada

Interação e valorização da cultura e diversidade

- **Multiplicadores – Profissional do Estado** responsáveis pela capacitação dos supervisores e visitadores domiciliares municipais
- **Supervisores – Profissional do município**, de Nível Superior, encarregado pelo apoio técnico e administrativo aos visitadores
- **Visitadores – Profissional do município**, de ensino médio ou superior, encarregado de realizar as visitas às famílias.



Financiamento Estados

- I - 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos igualmente entre todos os estados, perfazendo o valor de R\$ 240 mil para cada um;
- II - 70% (setenta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos de forma proporcional, de acordo com:
- a) o número de municípios elegíveis pelo Programa em cada estado, com peso 2 (dois);
 - b) a quantidade de crianças e gestantes potencialmente atendidas pelo Programa nos municípios de cada estado, com peso 1 (um)

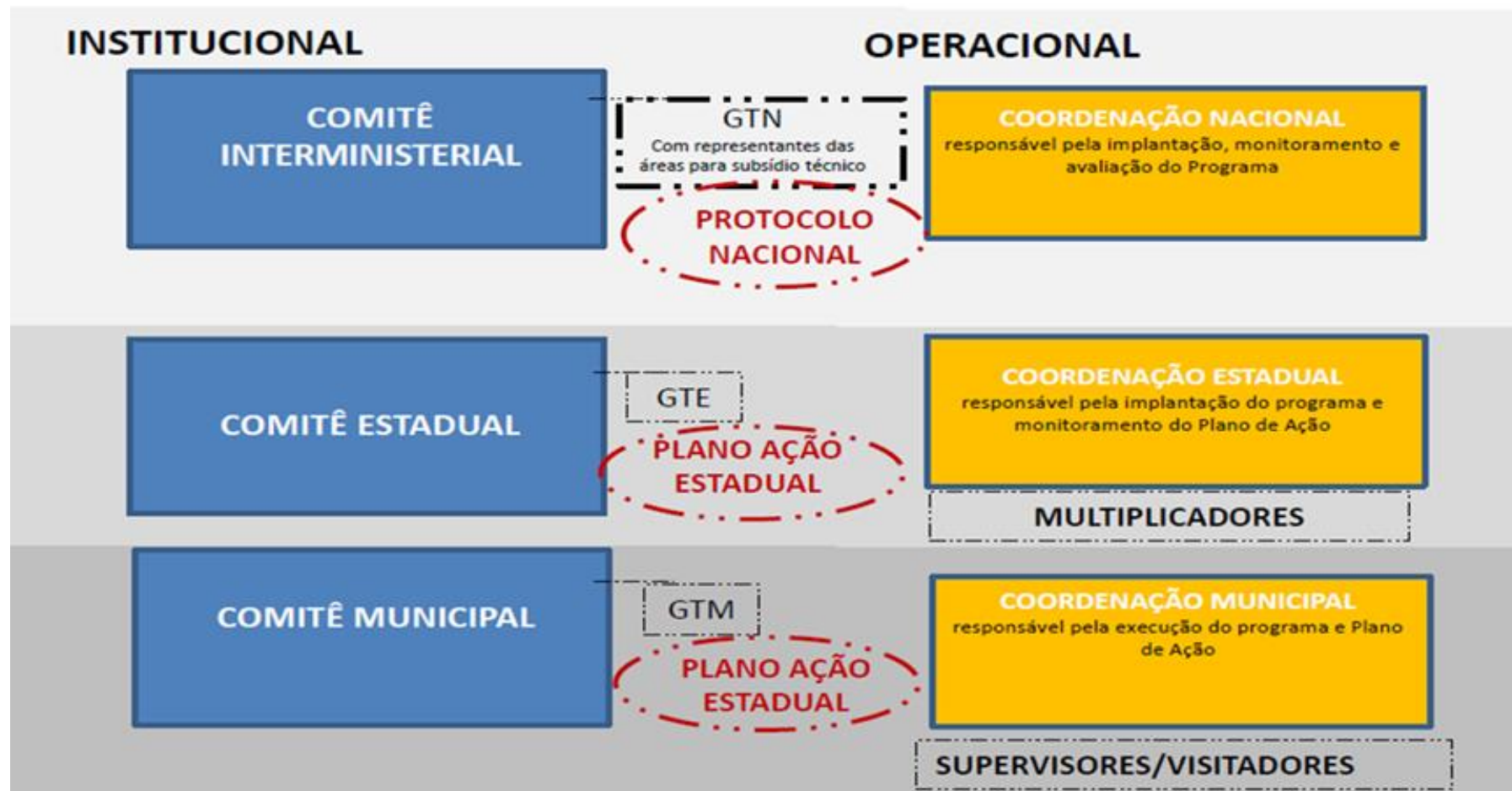
O Estado de São Paulo recebeu 1 milhão e meio -> teto do financiamento dos Estados

Financiamento Municípios

- Valor de R\$ 50,00 mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados:
- I - Primeira parcela em dobro (considerando o número previsto de beneficiários gestantes e crianças) para que possam fazer a implementação; e
- II - Segunda e terceira parcelas cheias considerando o número de beneficiários no valor considerado de R\$ 50,00 por pessoa acompanhada (criança ou gestante). A partir do segundo trimestre, passarão a receber valor reatualizado para R\$ 65,00, por pessoa efetivamente acompanhada.

MODELO DE GOVERNANÇA

O Comitê Gestor é uma instância de planejamento, tomada de decisão e acompanhamento do Programa e deve estar presente em cada esfera federativa



Atribuição da União

- **Coordenar em âmbito nacional**, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, o Programa Criança Feliz no SUAS;
- **Disponibilizar orientações técnicas e metodológicas** para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa Criança Feliz no SUAS;
- **Elaborar matriz e materiais pedagógicos** a fim de subsidiar as ações de educação permanente e capacitação;
- **Prestar apoio técnico a estados, municípios** e Distrito Federal;
- Realizar ações de **mobilização intersetorial** em âmbito nacional;
- Realizar ações de educação permanente e **capacitação** sobre o Programa, incluindo a metodologia das visitas domiciliares, para estados e Distrito Federal;
- Realizar **seminários intersetoriais** sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- Planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das **ações cofinanciadas** do Programa Criança Feliz no SUAS;
- **Financiar os estados, municípios e Distrito Federal** que aderirem as ações do Programa Criança Feliz no SUAS, observada a disponibilidade orçamentária;
- **Disponibilizar sistemas de informação** para registro e monitoramento das ações do Programa;
- **Articular ações intersetoriais** com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com os Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, conselhos de política setoriais e de direitos;
- **Disponibilizar informações sobre o público das visitas domiciliares**, com base no Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e no Cadastro para Programa Sociais do Governo Federal - CadÚnico e outras fontes oficiais de informação.

Atribuição dos Estados

- **Planejar e coordenar ações** do Programa Criança Feliz no SUAS de responsabilidades do Estado;
- Encaminhar para apreciação e **aprovação do conselho estadual** de assistência social a adesão as ações do Programa Criança Feliz no SUAS, assegurando a devida participação do controle social;
- Prestar **apoio técnico a seus municípios**;
- **Elaborar materiais complementares** àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios das ações do Programa Criança Feliz no SUAS;
- Realizar **ações de mobilização intersetorial** em âmbito estadual;
- Realizar **seminários intersetoriais** sobre o Programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;
- Realizar **ações de educação permanente e capacitação** sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para seus municípios.
- **Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União**, assegurando a participação de profissionais;
- **Monitorar o desenvolvimento das ações do Programa** Criança Feliz no SUAS em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- **Articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas**, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e conselhos de política setoriais e de direitos;
- **Executar as ações do Programa e prestar contas** observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Atribuição dos Municípios e Distrito Federal I

- **Planejar e coordenar ações do Programa** Criança Feliz no SUAS de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;
- **Encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho** de assistência social dos municípios e Distrito Federal da adesão das ações ao Programa Criança Feliz no SUAS, assegurando a devida participação do controle social;
- **Elaborar materiais complementares** àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local.
- Realizar **ações de mobilização intersetorial** em seu âmbito;
- Realizar **seminários intersetoriais** sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- Realizar **ações de educação permanente e capacitação** sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
- **Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado**, assegurando a participação de profissionais;
- **Monitorar o desenvolvimento das ações** do PCF no SUAS em âmbito local e prestar informações a União e ao estado afim de possibilitar o seu monitoramento;



Atribuição dos Municípios e Distrito Federal II

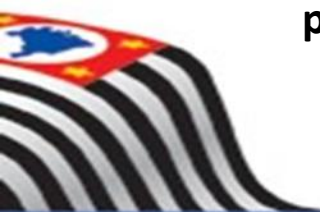
- **Articular ações intersetoriais** com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e demais conselhos de política setoriais e de direitos;
- **Executar as ações do Programa** do Criança Feliz no SUAS e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- **Realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares** em âmbito local, de forma articulada com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;
- **Articular-se com as outras políticas setoriais**, que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- **Assegurar a composição das equipes** para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;
- **Realizar as visitas domiciliares** observando as recomendações da União acerca da metodologia e do público;
- **Assegurar o CRAS como referência no território** para as ações do Programa Criança Feliz no SUAS e das visitas domiciliares.



Operacionalizar o Programa Criança Feliz, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das políticas setoriais estaduais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados.

- Articular-se com as diferentes áreas para a **instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Intersectorial Estadual** e apoiar seus trabalhos;
- **Coordenar procedimentos para regulamentação do Programa** em âmbito estadual;
- **Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa** adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional, quando necessário;
- **Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa** no Estado, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Estadual, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- Manter articulação com o Comitê Gestor Estadual visando a **elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz no Estado**;
- Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a **implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações** de responsabilidade do Estado;

- Articular-se com a Gestão Estadual da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa no Estado para a **realização de seminários intersetoriais** e outras ações de mobilização;
- **Mobilizar o debate intersetorial** e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores estaduais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;
- **Acompanhar e apoiar tecnicamente a implantação das ações do Programa de responsabilidade dos municípios**, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos, referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;
- **Coordenar a realização de diagnóstico estadual sobre a Primeira Infância**, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;
- Articular com a Gestão Estadual da Assistência Social a **composição da equipe de multiplicadores e a implantação de ações voltadas à capacitação** e educação permanente dos multiplicadores, supervisores e visitantes;
- **Apoiar as ações desenvolvidas pela coordenação nacional** para a capacitação dos multiplicadores;
- **Planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;**



Composto por representantes (titular e suplente) das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Justiça e Cidadania, da Casa Civil, Condeca, Comissão do PBF, Fundo Social de Solidariedade e Sociedade Civil.

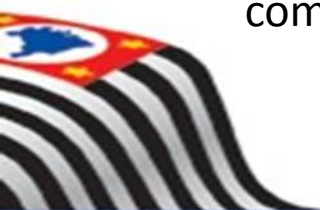
Atribuições do Comitê:

- **Planejar a execução do Programa Criança Feliz** no âmbito do Estado;
- **Promover a articulação intersetorial** com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território estadual;
- Criar estratégias para **fortalecimento das ações do programa no nível estadual e apoio ao nível municipal**;
- **Apoiar a implementação do Plano Estadual** do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- Planejar ações integradas para **monitoramento e avaliação do programa**;
- Promover ações de **sensibilização e articulação** com os gestores municipais;
- Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Coordenação Municipal do Programa I

- Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e **composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal/Distrital** e apoiar seus trabalhos;
- Coordenar procedimentos para **regulamentação do Programa** em seu âmbito;
- **Disponibilizar orientações e outros materiais** sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- **Manter permanente articulação com as áreas** que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal/Distrital, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal/Distrital visando a **elaboração do Plano de Ação** do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
- Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a **implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações** de responsabilidade do Município/DF;
- Articular-se com a Gestão Municipal/Distrital da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de **seminários intersetoriais e outras ações de mobilização**;
- **Divulgar o Programa** em âmbito local para a rede e para as famílias;
- **Mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização** de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;

- **Acompanhar a implantação das ações do Programa** de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;
- Coordenar a realização de **diagnóstico local sobre a Primeira Infância**, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;
- Apoiar o **processo de territorialização das famílias** que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;
- Articular com a Gestão da Assistência Social a **composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores)** e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União;
- **Apoiar a participação dos supervisores e visitadores** nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;
- Planejar, em articulação com o Comitê Gestor, **ações complementares de capacitação e educação permanente**;
- Assegurar o **registro das visitas domiciliares** e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais;

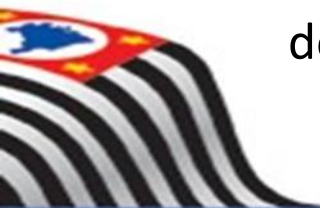


Composto por representantes (titular e suplente) das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Justiça e Cidadania, conselhos e Sociedade Civil.

- Acordar **o Plano de Ação Municipal/do DF**: com Diretrizes, Estratégias e Metas;
- **Tomar decisões quanto às etapas do Programa** e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- Acordar **instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares** àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local.
- **Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares** àqueles disponibilizados pela União e Estado.
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a **intersectorialidade do Programa** e a implementação das ações de responsabilidade do Município/DF.
- **Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa**, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores; etc.

Referências do MDSA

- **Perguntas e respostas sobre o Programa Primeira Infância no Suas (28.11.2016)** – documento com questões dos programas e respostas baseadas nas normativas do programa (Lei Marco pela Primeira Infância, Decreto que institui o Programa Criança Feliz, Resoluções CIT nº 4 e 5/2016)
- **Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS** – apresentação que informa o que é o programa e a base normativa, as atribuições dos entes (federal, estadual e municipal) e cronograma para adesão dos estados e municípios
- **A intersetorialidade na Visita Domiciliar (fev/17)** - documento que subsidia os técnicos nas visitas domiciliares, fortalecendo a atuação intersetorial com: Linhas gerais do Programa; Oferta de políticas e serviços da rede de proteção social no âmbito dos órgãos; Levantamento de possíveis situações que poderão ser encontradas no momento da visita domiciliar e as possíveis estratégias para o seu atendimento.

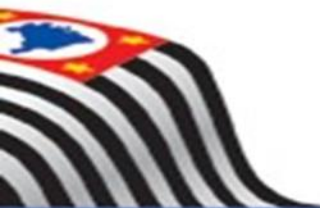


Referências do MDSA

- **SUAS no Criança Feliz** (fev/17) – dispõe sobre a participação do SUAS no Programa Criança Feliz (o objetivo, princípios e ações do SUAS no Programa), o SUAS e as visitas domiciliares (informa como as visitas do PCF está pautada na visita do SUAS), a gestão das ações do SUAS no PCF (financiamento do PCF, possibilidade de contratação de estagiário e de entidades) e apresentação das normas e legislações do PCF
- **Balanço: Programa Primeira Infância no Suas** (fev/17) – apresentação que informa os números dos municípios e estados participantes, e comunica os próximos eventos de apoio técnico.
- **Perguntas e respostas Bolsa Família e o Programa Criança Feliz** (mar/17) – documento com informações sobre o Programa Bolsa Família, com respostas à possíveis dúvidas dos visitantes do Programa Criança Feliz (ex. o que os visitantes podem fazer caso a família não seja cadastrada ou tenha alguma dúvida em relação ao programa Bolsa Família).



Parte II – Adesão ao Programa



PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS -ESTADOS-

ESTADO	PARCELA ÚNICA 2016/2017
Acre	R\$ 350.000,00
Alagoas	R\$ 665.940,00
Amazonas	R\$ 503.774,00
Amapá	R\$ 350.000,00
Bahia	R\$ 1.500.000,00
Ceará	R\$ 1.165.154,00
Distrito Federal	R\$ 240.000,00
Espírito Santo	R\$ 601.706,00
Goiás	R\$ 727.503,00
Maranhão	R\$ 1.083.522,00
Mato Grosso do Sul	R\$ 537.554,00
Mato Grosso	R\$ 666.208,00
Pará	R\$ 829.339,00
Paraíba	R\$ 1.042.177,00


ESTADO	PARCELA ÚNICA 2016/2017
Pernambuco*	R\$ 1.005.659,00
Piauí	R\$ 1.105.578,00
Paraná	R\$ 1.248.437,00
Rio de Janeiro	R\$ 714.461,00
Rio Grande do Norte	R\$ 851.449,00
Rondônia	R\$ 375.966,00
Roraima	R\$ 350.000,00
Rio Grande do Sul	R\$ 816.528,00
Sergipe	R\$ 578.190,00
São Paulo	R\$ 1.500.000,00
Tocantins	R\$ 608.348,00

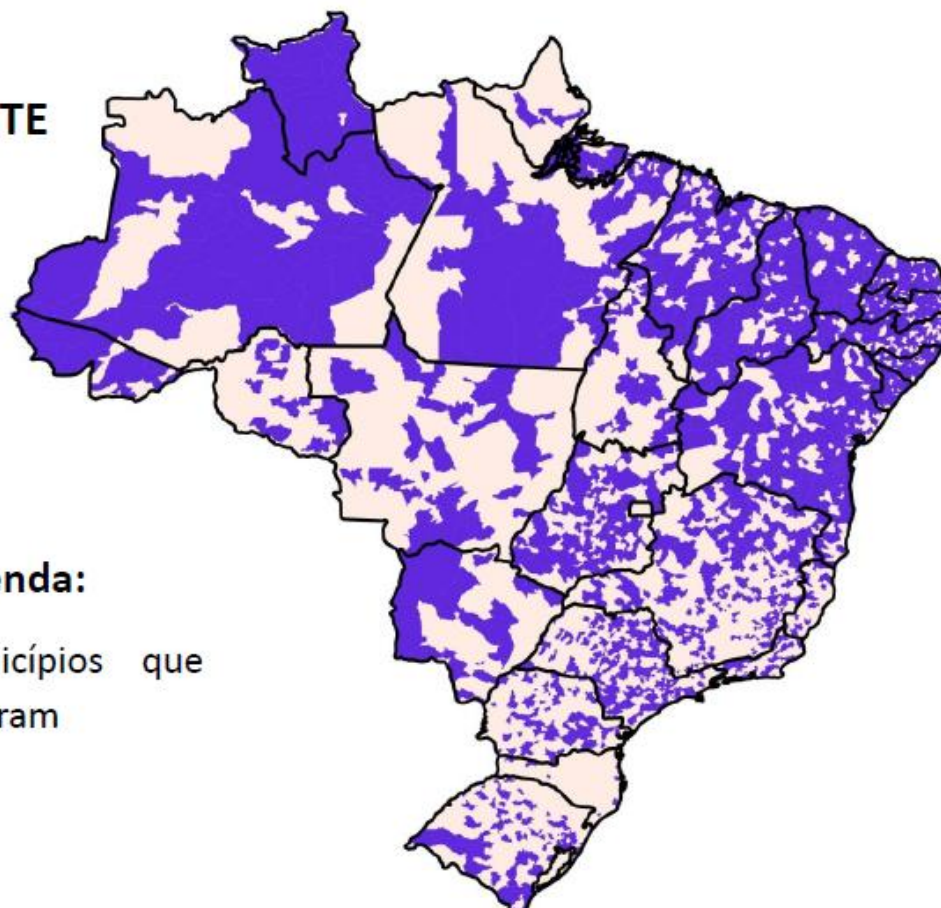


PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS -MUNICÍPIOS-

■ ACEITE

Legenda:

 Municípios que aceitaram



UF	Municípios que aceitaram
AC	17
AL	84
AM	47
AP	3
BA	315
CE	169
ES	20
GO	97
MA	164
MG	257
MS	26
MT	36
PA	89
PB	170
PE	132
PI	172
PR	91
RJ	54
RN	127
RO	17
RR	14
RS	82
SC	13
SE	62
SP	227
TO	44
Total Geral	2.529

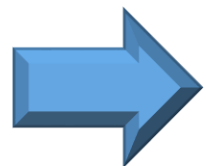
Programa Criança Feliz

Municípios do Estado de São Paulo participantes do Programa



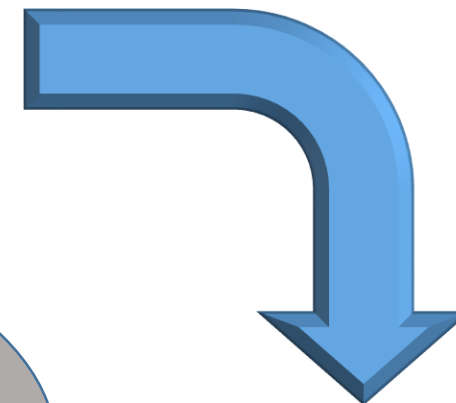
300

Municípios Elegíveis



229

Municípios com aceite



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS MUNICÍPIOS

1. Possuir CRAS;
2. Valor médio maior ou igual a 3 no indicador dos CRAS (ID-CRAS)
3. Existência de no mínimo 140 crianças e gestantes (PBF e BPC)

MUNICÍPIOS QUE O CONSELHO NÃO APROVOU:

- Diadema
- Guarujá
- Santos
- São José do Rio Preto
- São Paulo
- Suzano
- Tabapuã

222

Municípios com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social

Programa Criança Feliz

Aceites por DRADS

DRADS	Municípios	Municípios Elegíveis	Municípios com aceite e aprovado CMAS	% - Municípios participantes/elegíveis	Metas conforme aceite	Valores conforme aceite	Nº de Visitadores	Nº de Supervisores
Alta Noroeste	43	10	8	80%	1200	R\$ 60.000,00	40	5
Alta Paulista	22	8	4	50%	450	R\$ 22.500,00	15	2
Alta Sorocabana	32	9	6	67%	1150	R\$ 57.500,00	38	5
Araraquara	26	12	12	100%	2550	R\$ 127.500,00	85	11
Avaré	29	14	13	93%	1900	R\$ 95.000,00	63	8
Baixada Santista	9	8	6	75%	1600	R\$ 80.000,00	53	7
Barretos	19	7	6	86%	800	R\$ 40.000,00	27	3
Bauru	39	18	15	83%	2550	R\$ 127.500,00	85	11
Botucatu	13	4	3	75%	750	R\$ 37.500,00	25	3
Campinas	43	31	22	65%	5050	R\$ 255.000,00	169	22
Capital	1	1	0	0%	0	R\$ -	0	0
Fernandópolis	49	5	3	60%	400	R\$ 20.000,00	13	2
Franca	23	13	7	54%	700	R\$ 35.000,00	23	3
Grande São Paulo ABC	7	6	3	50%	950	R\$ 47.500,00	32	4
Grande São Paulo Leste	10	7	6	86%	2250	R\$ 112.500,00	75	9
Grande São Paulo Norte	6	4	4	100%	1200	R\$ 60.000,00	40	5
Grande São Paulo Oeste	15	9	7	78%	2200	R\$ 110.000,00	73	9
Itapeva	18	10	10	100%	1250	R\$ 62.500,00	42	5
Marília	38	12	8	67%	1250	R\$ 62.500,00	42	5
Mogiana	20	13	10	77%	1400	R\$ 70.000,00	47	6
Piracicaba	27	12	11	92%	2400	R\$ 120.000,00	80	10
Ribeirão Preto	25	16	16	100%	2950	R\$ 147.500,00	98	12
São José do Rio Preto	47	11	9	82%	1300	R\$ 65.000,00	43	5
Sorocaba	31	26	14	54%	2400	R\$ 120.000,00	80	10
Vale do Paraíba	39	22	11	50%	1750	R\$ 87.500,00	58	7
Vale do Ribeira	14	12	8	67%	1300	R\$ 65.000,00	43	5
TOTAL	645	300	222	73%	41700	R\$ 2.087.500,00	1391	175

Programa Criança Feliz

Municípios com aceite



Total de Municípios	Total de Famílias	Visitadores Necessários (1 para cada 30 famílias)	Supervisores Necessários (1 para cada 8 visitantes)	Total de Recurso por mês
222	41.700	1391	175	R\$ 2.087.500,00

	Municípios SPPI 2016 (Programa SPPI)	Municípios SPPI 2017 (Programa SPPI)	Programa Família Paulista
Municípios Elegíveis	18	42	19
Municípios com aceite	18	30	15

	Total Municípios	% Dos municípios participantes / estado	% dos municípios participantes / elegíveis
Metrópole	0	0%	0%
Grande	43	58%	68%
Médio	37	60%	71%
Pequeno II	75	63%	76%
Pequeno I	67	17%	78%
TOTAL	222	34%	73%